

No entanto, o Brasil está enfrentando uma irregularidade significativa do regime pluviométrico, com sinais mais severos na região sudeste, impactando especialmente algumas bacias hidrográficas localizadas em área territorial do Estado de São Paulo.

O Poder Público, portanto, tem o dever de enfrentar as situações críticas com políticas emergenciais, conciliando de forma previdente tanto os aspectos ambientais quanto os econômicos e sociais.

Justificativa

Com o propósito de harmonizar a produção agropecuária com o uso racional dos recursos hídricos, para minimizar os efeitos do déficit hídrico nos municípios paulistas localizados nas bacias hidrográficas mais afetadas, será implementado o Programa de Modernização da Irrigação – Uso Racional da Água na Agricultura, no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável Paulista.

O Programa oferecerá uma linha de crédito para facilitar a implantação, ampliação ou modernização de sistemas de irrigação, através da Agência de Desenvolvimento Paulista (Desenvolve SP), com os juros totalmente subvencionados pelo Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista - O Banco do Agronegócio Familiar (FEAP-Banagro).

Condições de Financiamento

a) Beneficiários:

Produtores rurais do Estado de São Paulo, que atendam simultaneamente as seguintes condições:

- Possuam atividade agropecuária com finalidade econômica, em que o uso de recursos hídricos seja determinante para o êxito;

- Tenham inscrição estadual de produtor rural;

- Tenham Outorga de Uso de Recursos Hídricos ou cadastro no Ato Declaratório para Cadastro de Usos de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos para Usuários Rurais;

- Que as propriedades beneficiadas com o incentivo estejam localizadas em microbacia hidrográfica ou região selecionada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento em função do estado de reservação da água, da vulnerabilidade social e da rentabilidade de suas atividades.

b) Itens financiáveis:

Aquisição e/ou modernização de equipamentos de irrigação, contemplando ou não a infraestrutura correlata, que deverão ser novos, ter índice mínimo de eficiência de irrigação de 85%, e ofertados pela indústria de bens para a agropecuária instalada em território nacional.

c) Teto de financiamento:

Até R\$ 240.000,00 por beneficiário.

d) Prazo de pagamento:

Até 72 meses, inclusa a carência de até 12 meses.

e) Cronograma de liberação:

Conforme estabelecido em projeto técnico.

f) Cronograma de reembolso:

Em parcelas trimestrais, semestrais ou anuais, conforme estabelecido em projeto técnico.

g) Garantias:

Conforme definição da Agência de Desenvolvimento Paulista (Desenvolve SP).

h) Abrangência:

Propriedades rurais compreendidas nas microbacias hidrográficas ou regiões do Estado de São Paulo que desenvolvam atividades agropecuárias, florestais e aquícolas de relevância, de acordo com a priorização a ser estabelecida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Concessão e Pagamento da Subvenção dos Encargos Financeiros dos Financiamentos

O auxílio será concedido aos produtores rurais, beneficiários do Programa de Modernização da Irrigação – Uso Racional da Água na Agricultura, na medida da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Para habilitação ao Programa e efetivação das subvenções econômicas, os produtores deverão:

- Celebrar Termo de Compromisso específico com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI;

- Executar os investimentos, em conformidade com o estabelecido no projeto técnico elaborado pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, manter seu financiamento em situação de adimplência, além da observância às normas complementares expedidas pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

- Permitir a auditoria pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a fiscalização de órgãos estaduais competentes, do cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso e das recomendações apresentadas no projeto técnico de financiamento, com disponibilização dos respectivos documentos e registros.

Recursos

Em termos globais, o montante de recursos para a subvenção será da ordem de R\$ 7,0 milhões, disponibilizados no exercício atual, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros. E como contrapartida a Agência de Desenvolvimento Paulista (Desenvolve SP) disponibilizará para a concessão de financiamentos o montante de recursos da ordem de R\$ 50 milhões, através do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem – Moderinfra.

Seleção e Acompanhamento

Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, efetuar a escolha e enquadramento dos beneficiários para fins de habilitação ao Programa, conforme a abrangência a ser definida pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Deliberação CO - 3, de 13-4-2015

Estabelece critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do Projeto de Desenvolvimento Regional Sustentável Paulista

O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/Banagro, instituído pela Lei 7.964, de 16-07-1992, modificada pelas Leis 9.510, de 20-03-1997, 10.521, de 29-03-2000, 11.244, de 21-10-2002 e 11.247, de 04-11-2002, regulamentadas pelo Decreto 47.804, de 30-04-2003, alterada pelo Decreto 52.794, de 11-03-2008 e pela Lei 14.149, de 21-06-2010, face ao Decreto 61.179, de 20-03-2015, deliberou estabelecer critérios, limites e condições de financiamento para a operacionalização do Projeto Desenvolvimento Regional Sustentável Paulista, aprovado em sua 70ª reunião ordinária, realizada em 13-06-2013, conforme segue, na íntegra:

Introdução

Em face do êxito do Projeto Desenvolvimento Regional Sustentável Bacia Hidrográfica do Aguapeí-Peixe, nos 57 municípios integrantes da Bacia Hidrográfica do Aguapeí-Peixe, verificou-se a necessidade de sua extensão para outras regiões do Estado de São Paulo. Desta forma, propôs-se a criação deste financiamento, denominado Projeto Desenvolvimento Regional Sustentável Paulista, com o objetivo de, assemelhando-se ao referido Projeto regionalizado, viabilizar a sustentabilidade econômica, ambiental e social das propriedades rurais paulistas, promovendo a restauração das matas ciliares e ampliando a capacidade dos produtores rurais no planejamento e gestão de seus empreendimentos rurais, de acordo com as particularidades de cada região do Estado.

Justificativa

Conforme dados obtidos através do LUPA/2007, observou-se que a estratificação fundiária no Estado de São Paulo é bastante diversificada, abrangendo diversas atividades agropecuárias como: olericultura, fruticultura, cafeicultura, floricultura, silvicultura, bovinocultura, avicultura, ovinocaprinocultura, suinocultura, aquíicultura, etc, e que a maior parte das propriedades

rurais estão classificadas como pequenas e médias unidades produtivas.

Considerando que a filosofia desta linha de crédito se aproxima do ideal do que deveria ser o Crédito Rural: a propriedade rural contando com um Projeto sistêmico, que contemple tanto os critérios técnico-econômicos, como os aspectos ambientais e sociais, para o desenvolvimento sustentável das explorações agrosilvopastoris.

Verificando ainda que os principais gargalos identificados no processo do desenvolvimento de determinadas regiões do Estado são:

- Planejamento incipiente e gestão ineficiente das propriedades rurais;

- Baixo nível tecnológico das atividades agropecuárias, impedindo a otimização dos sistemas produtivos;

- Baixa capacidade de investimento dos produtores rurais (equipamentos, implantação de culturas perenes, melhoramento e manejo dos rebanhos de corte e leite);

- Falta de mão-de-obra exigidas por algumas explorações agropecuárias;

- Organização para a comercialização incipiente;

- Ausência de agroindústrias para determinados produtos agropecuários.

A expansão do Projeto para o restante do Estado representa uma oportunidade para os produtores que buscam alternativas para o desenvolvimento sustentável das atividades produtivas, em contraponto a dinâmica de expansão/retração do cultivo de citros e de cana-de-açúcar, ao avanço dos processos erosivos nas áreas rurais, ao problema da degradação ambiental de matas e cursos d'água, dentre outras situações agravantes.

Objetivo

Propiciar aos produtores rurais paulistas, condições de utilizarem práticas agrícolas com desenvolvimento sustentável, adequadas para cada região do Estado, contribuindo para inserção no modelo ideal de uso e conservação de solo, otimização dos sistemas produtivos, aumento na capacidade do uso de máquinas e equipamentos agrícolas, e demais aspectos que possam proporcionar aumento na produção e renda destes produtores.

Condições de Financiamento

Os agricultores beneficiários do projeto deverão se comprometer com a adequação da propriedade, em relação às questões ambientais e sociais, além da questão econômica.

Beneficiários

Produtores rurais do Estado de São Paulo enquadrados como beneficiários do FEAP/Banagro, que apresentem a elaboração de Projeto Integral da Propriedade - PIP, aprovado pelo técnico da CATI, contemplando aspectos gerais de sustentabilidade, indicando as práticas de adequação ambiental e social necessárias, além da análise de viabilidade econômica do empreendimento a ser financiado.

Itens Financiáveis

Investimento e custeio para melhoria das condições tecnológicas e da infraestrutura produtiva das explorações agropecuárias.

Teto de Financiamento

Até R\$ 200.000,00 por beneficiário, podendo ser utilizado até 30% do valor do financiamento para custeio.

Cronograma de Liberação

De acordo com o Projeto Integral da Propriedade - PIP, aprovado pelo técnico da CATI.

Prazo de Pagamento

Até 84 meses, inclusa a carência de até 36 meses.

Cronograma de Reembolso

Em parcelas trimestrais, semestrais ou anuais de acordo com o projeto técnico.

Encargos Financeiros

3% de juros ao ano.

Abrangência

Todo o Estado de São Paulo.

Garantias

Garantia de, no mínimo, 100% do valor financiado, podendo ser constituída de penhor, hipoteca, fiança, aval e/ou outras formas de garantias reais.

Recursos

Em termos globais, o montante de recursos será da ordem de R\$ 5,0 milhões, distribuídos no exercício atual e nos dois subsequentes, conforme a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Seleção e Acompanhamento

Caberá à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, acompanhar os projetos técnicos para obtenção dos financiamentos, bem como participar da escolha e enquadramento dos beneficiários.

Deliberação CO - 4, de 13-4-2015

Aprova alterações para o Projeto Pecuária de Leite

O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/Banagro, instituído pela Lei 7.964, de 16-07-1992, modificada pelas Leis 9.510, de 20-03-1997, 10.521, de 29-03-2000, 11.244, de 21-10-2002 e 11.247, de 04-11-2002, regulamentadas pelo Decreto 47.804, de 30-04-2003, alterado pelo Decreto 52.794, de 11-03-2008, e pela Lei 14.149, de 21-06-2010, face ao Decreto 46.062, de 28-08-2001, deliberou aprovar, em sua 77ª reunião ordinária, realizada em 30-03-2015, as seguintes alterações para o Projeto Pecuária de Leite:

I – Beneficiários

Produtores rurais enquadrados como beneficiários do FEAP/Banagro.

II – Itens Financiáveis

Aquisição de matrizes e reprodutores, implantação ou reforma de capineira e silagem e/ou adequação das instalações da sala de ordenha, podendo incluir a aquisição de tanque de expansão, como também de equipamento de irrigação, quando for item complementar ao investimento proposto.

III – Teto de Financiamento

Até R\$ 200.000,00 por produtor rural, pessoa física ou jurídica.

IV – Cronograma de Reembolso

Em parcelas trimestrais, semestrais ou anuais, conforme estabelecido no projeto técnico em função da capacidade de pagamento.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas pela Deliberação CO-8, de 29-08-2001, nos termos do disposto nas Deliberações CO-13, de 12-07-2007, e CO-2, de 27-02-2012.

Ficam revogadas as Deliberações CO-16, de 24-10-2012, e CO-29, de 31-10-2013.

Deliberação CO - 5, de 13-4-2015

Aprova alterações para o Projeto Bubalinocultura

O Conselho de Orientação do Fundo de Expansão do Agronegócio Paulista – O Banco do Agronegócio Familiar – FEAP/Banagro, instituído pela Lei 7.964, de 16-07-1992, modificada pelas Leis 9.510, de 20-03-1997, 10.521, de 29-03-2000, 11.244, de 21-10-2002 e 11.247, de 04-11-2002, regulamentadas pelo Decreto 47.804, de 30-04-2003, alterado pelo Decreto 52.794, de 11-03-2008, e pela Lei 14.149, de 21-06-2010, face ao Decreto 46.061, de 28-08-2001, deliberou aprovar, em sua 77ª reunião ordinária, realizada em 30-03-2015, as seguintes alterações para o Projeto Bubalinocultura:

I – Beneficiários

Produtores rurais enquadrados como beneficiários do FEAP/Banagro.

II – Itens Financiáveis

Aquisição de matrizes e reprodutores, implantação ou reforma de capineira e/ou adequação das instalações de ordenha, podendo incluir a aquisição de tanque de expansão, como também de equipamento de irrigação, quando for item complementar ao investimento proposto.

III – Teto de Financiamento

Até R\$ 200.000,00 por produtor rural, pessoa física ou jurídica.

IV – Cronograma de Reembolso

Em parcelas trimestrais, semestrais ou anuais, conforme estabelecido no projeto técnico em função da capacidade de pagamento.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas pelas Deliberações CO-7, de 09-08-2001, e CO-12, de 15-05-2007, nos termos do disposto nas Deliberações CO-13, de 12-07-2007, e CO-2, de 27-02-2012.

Ficam revogadas as Deliberações CO-12, de 23-10-2012, e CO-18, de 25-10-2013.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Despacho do Coordenador, de 13-4-2015

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento nos termos do "caput" do Artigo 25, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, combinado com a Lei Estadual 6.544, de 22/11/89, e demais legislações vigentes, para atender a despesa, declarada pelo Diretor Técnico do Departamento de Sementes, Mudanças e Matrizes/CATI: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-Processo SAA 14.847/2014.

Despacho do Coordenador, de 14-4-2015

EDR: Lins. Casa da Agricultura de Bernardino de Campos. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos e adequação do prédio da Casa da Agricultura do Município de Pirajuli, pertencente ao Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins, desta Coordenadoria, pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado. A vista dos elementos que instruem os autos e, diante do atendimento na íntegra pela Unidade Gestora Executora das recomendações no parecer P.877/14 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, ratifico o ato do Ordenador de Despesa que autoriza a abertura do certame na modalidade Pedido Cotação de Preços – "Shopping", conforme determina o parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, conforme Resolução SAA 50, de 20-09-2007. PSAA 8.849/2014

Despacho do Coordenador, de 14-4-2015

EDR: Ribeirão Preto. Casa da Agricultura de Serra Azul. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos e adequação do prédio da Casa da Agricultura do Município de Serra Azul, pertencente ao Escritório de Desenvolvimento Rural de Ribeirão Preto, desta Coordenadoria, pelo Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – Acesso ao Mercado. A vista dos elementos que instruem os autos e, diante do atendimento na íntegra pela Unidade Gestora Executora das recomendações no parecer P.971/14 da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, ratifico o ato do Ordenador de Despesa que autoriza a abertura do certame na modalidade Pedido Cotação de Preços – "Shopping", conforme determina o parágrafo 5º do artigo 42 da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e suas alterações, conforme Resolução SAA 50, de 20-09-2007. PSAA 10.406/2012.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE-22, de 14-4-2015

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Local de Exercício a unidades escolares da rede estadual de ensino

O Secretário da Educação, tendo em vista a avaliação realizada pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, resolve:

Artigo 1º - Ficam identificadas, nos termos do Decreto 52.674, de 29-1-2008, para fins de concessão de Adicional de Local de Exercício - Ale, de que tratam as Leis Complementares 669, de 20-12-1991, e 687, de 7-10-1992, as unidades escolares constantes dos Anexos I e II, cuja Área de Contexto Escolar foi considerada vulnerável.

Parágrafo Único - O Adicional de Local de Exercício será devido aos integrantes do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio Escolar, classificados e em exercício nas unidades escolares identificadas de acordo com a legislação de que trata o caput deste artigo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - ESCOLAS LOCALIZADAS NA ZONA RURAL

COD-CIE	NOME DA ESCOLA	DE REG	MUNICÍPIO DE REG
23140	José Ribeiro de Barros Prof.	Franca	Pedregulho
33637	Ruth Mamede de Godoy Profa	Marília	Marília
33686	José Augusto Bartholo	Marília	Marília
499043	Bairro do Mascate	Brag. Paulista	Nazaré Paulista
566044	Taquato Aguiá	Miracatu	Iguape
907741	Lacy Bonilha de Souza Professora	Barretos	Barretos

ANEXO II - ESCOLAS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA COM IPV5 VULNERÁVEL

COD-CIE	NOME DA ESCOLA	DE REG	MUNICÍPIO DE REG
006361	Roberto Hipolito da Costa Brig. Ar	Guarulhos Sul	Guarulhos
005952	Coryntho Baldoino Costa Jr Prof.	Guarulhos Sul	Guarulhos
036812	Paulo Sarasate Governador	Leste 3	São Paulo
433615	Carlos Estevam Aldo Martins Prof.	Centro Sul	São Paulo
497095	Diacono Hamilton B. de Souza Prof. (Altos de Vila Paiva)	São José Campos	São José Campos
497289	Jardim Santa Rita II	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba
924428	São Pedro	São Bern. do Campo	São Bern. do Campo
472505	Ilda Vieira Vilela	Sul 3	São Paulo
566202	E.E. CHB Embu N II	Taboão da Serra	Embu das Artes
025549	Guia Lopes	Bauru	Bauru
444388	Marlene Aparecida Maia Olberg Profª	Taboão da Serra	Embu das Artes
457243	Morro Doce	Norte 1	São Paulo
461313	Feitico da Vila	Sul 2	São Paulo
438042	Jardim Esperança	Sul 2	São Paulo
446312	Jardim Santos Dumont I	Moji das Cruzes	Moji das Cruzes
902408	Durval Evaristo dos Santos Ver.	Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba

Resoluções, de 14-4-2015

Homologando, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, os pareceres abaixo relacionados:

Parecer CEE 182/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 186/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE/SP 05/1998, o pedido de Reconhecimento do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, pelo prazo de quatro anos.

Parecer CEE 187/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010 o pedido de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação, da Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de três anos.

Parecer CEE 188/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Plásticas e do Curso

de Licenciatura em Artes Visuais, da Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 189/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Artes Cênicas, da Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 190/15 - que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Música, da Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos.

Parecer CEE 191/15 - que aprova: - com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Química, do Instituto de Química, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos;

- convalidam-se os atos acadêmicos dos alunos a partir da expiração de seu último prazo de Renovação do Reconhecimento, até a data de aprovação deste Parecer.

Parecer CEE 192/15 - que aprova:

- com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura História, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos;

- convalidam-se os atos acadêmicos dos alunos a partir da expiração de seu último prazo de Renovação do Reconhecimento, até a data de aprovação deste Parecer.

Parecer CEE 193/15 - que aprova:

- com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Filosofia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos;

- convalidam-se os atos acadêmicos dos alunos a partir da expiração de seu último prazo de Renovação do Reconhecimento, até a data de aprovação deste Parecer.

Parecer CEE 194/15 - que aprova:

- com fundamento na Deliberação CEE 99/2010, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Matemática, do Instituto de Matemática e Estatística, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos;

- convalidam-se os atos acadêmicos dos alunos a partir da expiração de seu último prazo de Renovação do Reconhecimento, até a data de aprovação deste Parecer.

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE 132/2015, que "Acresce dispositivo na Deliberação CEE 111/2012".

DELIBERAÇÃO CEE 132/2015